

LEI Nº 14.629 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial de 09/11/2023)

Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 15.

I - 20,5% (vinte e meio por cento):

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15.

I -

.....

g) nas operações com energia elétrica, inclusive na entrada oriunda de outra unidade da federação;

h) nas prestações de serviços de comunicação e telecomunicações de qualquer natureza;

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996:

I - a alínea "i" do inciso II do *caput* do art. 16;

II - o inciso V do *caput* do art. 16.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - 90 (noventa) dias após a data da publicação para o art. 1º, exceto em relação às operações com energia elétrica e prestações serviços de comunicação e telecomunicação, cujos efeitos ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2024;

II - a partir de 1º de janeiro de 2024, para os arts. 2º e 3º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda